

Lei n.º 298/2009

Dispõe sobre a implantação do Projeto de Aceleração da Aprendizagem “Acelerar para Vencer”, para alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter emergencial, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, o Projeto “Acelerar para Vencer”, destinado aos alunos que apresentam, pelo menos 2 (dois anos), de distorção idade/ano de escolaridade.

Art. 2º. A aceleração de estudos no Ensino Fundamental terá a seguinte organização:

I – Aceleração I – para alunos dos anos iniciais.

II – Aceleração II – para alunos dos anos finais, considerando dois períodos letivos:

- a) 1º período de aceleração, para estudos correspondentes ao 6º e 7º anos do Ensino Fundamental de 9 anos;
- b) 2º período de aceleração, para estudos correspondentes ao 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Os alunos da aceleração I e II, ao superarem a distorção idade/ano de escolaridade, serão integrados às turmas regulares do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Poderão ser organizados grupos temporários de alunos do Projeto, da mesma turma ou de turmas distintas, para atendimento diferenciado àqueles que ainda não adquiriram as capacidades de leitura e escrita.

Parágrafo único - Para estas turmas ou grupos temporários, serão indicados professores alfabetizadores que consolidarão o processo de alfabetização e letramento dos alunos.

Art. 4º. A organização curricular do Projeto de Aceleração nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, assegurará 200 dias letivos anuais, com uma carga horária de 800 horas, para desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e construção das capacidades e habilidades necessárias ao avanço dos alunos.

§1º - A aceleração de estudos funcionará mediante o regime de progressão continuada, como estratégia pedagógica para melhor acompanhamento do progresso contínuo do aluno.

§ 2º - Será exigida do aluno a frequência obrigatória mínima de 75% da carga horária total do período letivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 03 de março de 2009.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal

(Esta lei foi aprovada na reunião da Câmara Municipal do dia 02 de março de 2009)